



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SEGUNDO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024/CMCC

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

CONTRATO Nº: 20249003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, OBSERVANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO.

**VENCEDOR: MARIA DE LOURDES GOMES NUNES NETA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente justificativa refere-se ao aditivo destinado à prorrogação do prazo do Contrato nº 20249003. Os serviços contratados possuem natureza contínua e são indispensáveis ao suporte jurídico e administrativo da Câmara Municipal, abrangendo o acompanhamento técnico, nas atividades de licitação e exercícios correlatos ao longo do exercício vigente. Considerando que tais atividades são permanentes e essenciais ao bom funcionamento desta Casa Legislativa, revela-se necessária a continuidade da contratação mediante prorrogação do prazo.

A prorrogação do prazo contratual justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços jurídicos especializados prestados à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tendo em vista que o acompanhamento técnico-jurídico das atividades de licitação e demais procedimentos administrativos é essencial, permanente e não pode sofrer interrupções. Trata-se de serviço de natureza singular, que exige conhecimento aprofundado do histórico dos processos, das rotinas internas e das especificidades institucionais, razão pela qual a substituição imediata do prestador poderia gerar descontinuidade, atrasos, insegurança jurídica e prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos.

Além disso, há diversas demandas em curso que dependem diretamente da atuação técnica contratada, como análise de editais, elaboração e revisão de minutas, assessoria na condução dos processos licitatórios e orientação preventiva aos setores envolvidos. A interrupção do serviço comprometeria a legalidade, eficiência e planejamento das contratações públicas da Casa Legislativa.

Assim, a prorrogação do prazo é medida necessária e vantajosa para a Administração, garantindo a manutenção do suporte jurídico especializado, a continuidade das atividades essenciais e a preservação do interesse público

JUSTIFICATIVA DE PRAZO

Destaca-se que a vigência do Contrato nº 20249003 iniciou-se em 16 de janeiro de 2024, com término previsto para 31 de dezembro de 2024. Considerando a motivação já apresentada e a essencialidade dos serviços prestados, a Administração Pública prorrogou a contratação para o exercício de 2025, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 2025. Contudo, diante da continuidade da necessidade dos serviços, verifica-se a pertinência de uma nova prorrogação pelo período adicional de **12 meses**, a contar do término vigente, passando o contrato a ter vigência até **31 de dezembro de 2026**.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contrato de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em razão do exposto, restou assegurado que o valor correspondente à prestação dos serviços permanecerá inalterado, considerando que os preços praticados na prorrogação contratual encontram-se compatíveis com os padrões de mercado, atendendo à realidade mercadológica vigente na região e no município onde os serviços são executados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação, constatou-se que o valor da prestação dos serviços contratados permanecerá inalterado, fixando-se em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), O valor estimado para a presente contratação encontra-se em plena conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada junto a outros entes da Administração Pública, a exemplo da Câmara Municipal de Jandaia, da Secretaria Municipal de Finanças de Balsas e da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.

Ademais, a compatibilidade do preço foi devidamente corroborada por meio de cotação extraída da plataforma especializada **Banco de Preços**, conforme documentação acostada aos autos, a qual evidencia que os valores praticados estão alinhados com contratações similares, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Dessa forma, resta comprovado que o preço proposto atende aos parâmetros de mercado, não apresentando sobrepreço ou desconformidade, estando, portanto, apto a subsidiar a contratação pretendida.

Essa pesquisa foi conduzida considerando critérios técnicos e objetivos, abrangendo os parâmetros nacionais e, especialmente, as peculiaridades econômicas e sociais da cidade onde os serviços estão sendo prestados, conforme demonstrado na planilha abaixo:

CONTRATO Nº 20249003



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO PESQUISA DE PREÇO (média aritmética)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, OBSERVANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO.	SERVIÇO	1	R\$ 35.000,00	R\$39.5000,00

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20249003, em que figura como empresa contratada a MARIA DE LOURDES GOMES NUNES NETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.244.524/0001-75 com sede na Rua Fortaleza, s/n, Vale dos Sonhos, Canaã dos Carajás – PA, decorrente da inexigibilidade nº 001/2024/CMCC, cujo objetivo é: “Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a câmara municipal de Canaã dos Carajás, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades de licitação e procedimentos correlatos, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do Poder Público.

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária

Exercício: 2026

Atividade: 11.1101.01.031.1442.2.038 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20249003, ficando desde já autorizada providências cabíveis, após a aprovação à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme descrito nas planilhas acima.

Canaã dos Carajás – PA, 01 de Dezembro de 2025.

FLAVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. Flavio Gomes de Souza, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20249003, que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, OBSERVANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás – PA, 01 de Dezembro de 2025.

FLAVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA